



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 11 / 2020 **PROCESSO DE COMPRA Nº 99/ 2020**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, inscrita no CNPJ 25.650.078/0001-82, com sede na Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, a seguir denominado **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente Rodrigo Otávio de Oliveira Modesto, CPF 005.800.256-16, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis, contrata Mac Projetos, Construções e Serviços Eireli, inscrito no CNPJ nº 25.013.349/0001-99, situado à Avenida Pinto Cobra, nº 1145, 2º andar, Sala 03, Santa Lúcia, Pouso Alegre – MG, CEP 37.554-056, neste ato representada pelo Sr. Airton Costa, RG 8.094.768, CPF 001.820.358-24, a seguir denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada ou profissional técnico habilitado para atender às seguintes demandas:

Item	Descrição do Objeto
Item 1	Acompanhamento e fiscalização da obra de recuperação das calçadas no entorno da Câmara Municipal, observando termos da contratação para a obra.
Item 2	Acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços de reparo das trincas, rejunte, recuperação de forros e áreas danificadas pela umidade na parte interna do prédio da Câmara Municipal, segundo as exigências firmadas para a execução dos serviços.
Item 3	Elaboração de projeto básico e executivo para realização de pintura interna e externa do prédio do Poder Legislativo Municipal.
Item 4	Acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços de pintura interna e externa do prédio do Poder Legislativo Municipal, referente ao item 3.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – Itens 1, 2 e 4

1. O acompanhamento e fiscalização de que trata o item 1 da Cláusula Primeira é referente ao Contrato nº 05/2020, celebrado entre Câmara Municipal e a empresa Torre Alta Engenharia, que tem por objeto: *“a reforma, sob o regime de empreitada integral, das calçadas no entorno da Câmara Municipal de Pouso Alegre incluindo construção de rampas de acesso aos cadeirantes, rampas de acesso de veículos, retirada do piso existente; bota fora do piso existente; regularização do piso com argamassa, fornecimento de mão-de-obra e material para execução de piso; fornecimento de mão-de-obra e material de assentamento de ladrilho conforme projeto com o fornecimento de argamassa e rejunte; limpeza permanente e sinalização em passagem de pedestre e limpeza geral da obra.”*
2. O acompanhamento e fiscalização de que trata o item 2 da Cláusula Primeira é referente à contratação que será firmada pelo Processo de Compras nº 98/2020, em andamento, que tem por objeto: *“execução de obra para reparação de trincas e fissuras, recuperação de juntas de dilatação, rejunte de pisos e pequenos reparos em toda a extensão do prédio da Câmara Municipal.”*
3. O acompanhamento e fiscalização de que trata o item 4 da Cláusula Primeira é referente à contratação que será realizada posteriormente à execução do item 3.
4. O acompanhamento e fiscalização da execução das contratações envolve as seguintes atividades:
 - 4.1. Durante a execução do objeto, por empresa especializada contratada para este fim, deverão ser realizadas visitas técnicas do CONTRATADO para acompanhamento e fiscalização das etapas estabelecidas nos projetos para execução dos serviços;
 - 4.2. O CONTRATADO deverá inspecionar os serviços, verificando a conformidade destes com os projetos, especificações técnicas, planilhas, cronograma físico-financeiro;
 - 4.3. Fiscalizar o controle, gerenciamento e planejamento dos serviços da Executora da Obra;
 - 4.4. Fiscalizar os materiais que estão sendo utilizados;
 - 4.5. Elaborar Relatório Mensal de Fiscalização;
 - 4.6. Registrar eventos e ocorrências importantes;
 - 4.7. Analisar o Histórico de Acompanhamento do Empreendimento frente ao Cronograma Físico Financeiro da Executora da Obra;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 4.8. Verificar a situação física do empreendimento;
- 4.9. Analisar a produtividade dos Serviços da Executora da Obra;
- 4.10. Manter Cronograma Físico-Financeiro;
- 4.11. Realizar acompanhamento das Planilhas de Controle;
- 4.12. Apontar sugestões de melhorias;
- 4.13. Verificar conformidade de segurança, meio ambiente e saúde;
- 4.14. Verificar a adequação e a regularidade dos Diários de obra;
- 4.15. Realizar outras atividades relacionadas à fiscalização das obras.

5. RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS EXECUTADOS

- 5.1. O Contratado deverá atestar, juntamente com a fiscalização da Câmara Municipal de Pouso Alegre, o recebimento provisório e definitivo da obra, nos termos da Lei 8.666/1993.
- 5.2. A obra será recebida provisoriamente pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias corridos da comunicação escrita do contratado quanto à finalização da execução dos serviços.
- 5.3. O recebimento dar-se-á pela **CÂMARA MUNICIPAL**, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa, responsável técnico pelos serviços, e pela fiscalização da **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 5.4. No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que estas não impeçam a utilização imediata e plena do espaço em que os serviços foram executados.
- 5.5. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos espaços/ambientes, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após solução completa e definitiva dos problemas, no prazo estabelecido pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 5.6. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços será emitido conforme determinação da Lei nº 8.666/93 e de cada contratação que será fiscalizada, sem prejuízo do disposto no Código Civil a respeito de garantia da empreitada de serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

de engenharia, cabendo ao setor responsável pela aceitação definitiva comunicar tal fato ao fornecedor.

- 5.7. A CÂMARA MUNICIPAL rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – Item 3

1. A contratação a que se refere o item 3 da Cláusula Primeira é referente a contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo **de pintura predial de paredes internas e externas do Edifício Sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre**, incluindo caderno de especificações, planilha de quantitativos e orçamentária, bem como suporte técnico à licitação ou contratação nos termos das especificações contidas deste termo de referência.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1. **Estudos Preliminares:** o CONTRATADO deverá proceder à criteriosa vistoria do local, levantando as inconformidades, os riscos e as demais elementos que se fizeram necessários à consecução da melhor solução técnica e econômica do objeto.
- 2.2. **Projeto Básico:** o projeto básico deverá apresentar, com grau de informação suficiente para caracterizar, com precisão adequada, o complexo de obras e serviços, de forma a possibilitar a análise plena do custo das obras e a definição dos métodos e prazos de execução, e devendo conter os seguintes elementos:
 - 2.2.1. Desenvolvimento das soluções escolhidas, fornecendo visão global das obras e serviços com a identificação de todos os seus elementos constitutivos com clareza;
 - 2.2.2. Soluções técnicas globais e localizados, suficientemente detalhadas, evitando-se a necessidade de reformulações ou de variantes durante a realização das obras (plantas, memorial descritivo, memorial de cálculo, entre outros);
 - 2.2.3. O memorial descritivo deve especificar todos os materiais e serviços a serem executados, estipulando as condições mínimas de qualidade, tipo, modelo, cor, características técnicas e sem definição de marcas, sem frustrar o necessário caráter competitivo para a execução das obras;
 - 2.2.4. Orçamento detalhado do custo global das obras e serviços com planilha orçamentária detalhada item a item, contendo identificação da obra, identificação



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

do responsável pelo orçamento, fonte de pesquisa (preferencialmente Tabela SETOP e Tabela SINAPI), descrição das atividades, quantidade, unidade de medida, custo unidade de medida, custo unitário de mão-de-obra, custo total de mão de obra, custo total de material, total da atividade sem BDI e total da atividade com BDI.

2.2.5. Composição do BDI das obras e composição do BDI de equipamentos.

2.2.6. Declaração de compatibilidade de preços e pesquisa de mercado (se necessário);

2.2.7. Cronograma físico-financeiro.

2.3. Projeto Executivo:

2.3.1. O projeto executivo conterá o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa do objeto. O projeto deverá apresentar materiais, especificações e normas para aplicação dos mesmos que proporcionem o melhor custo para os serviços a serem realizados.

2.3.2. O projeto executivo consiste na complementação do Projeto Básico, ou seja, deverá ter grau de informação adequado à nova etapa de projeto, definindo detalhadamente todos os materiais (descrição e quantidade), acabamentos e normas para a execução dos serviços necessários à execução do objeto.

2.4. O projeto executivo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

2.4.1. Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, que tem a finalidade de definir, qualificar e estabelecer as normas, requisitos e diretrizes que nortearão o desenvolvimento das obras necessárias para a **de pintura predial de paredes internas e externas do Edifício Sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre**, bem como de fixar, ainda, as obrigações do construtor, incluindo encargos. Essa documentação deverá definir com clareza e precisão:

- a) Descrição pormenorizada de toda obra e serviços Indicações de todos os materiais;
- b) Especificação de todos os equipamentos;
- c) Normas e padrões aprovados e recomendados;
- d) Ferramentas necessárias;
- e) Procedimentos e técnicas ideais de execução
- f) Detalhamento de montagens
- g) Soluções;
- h) Detalhamentos típicos;
- i) Garantia;
- j) Critérios de medição.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

2.4.2. Memorial descritivo, que deve especificar todas as diretrizes a serem seguidas pela empresa executora:

- a. Os materiais e serviços a serem executados, estipulando as condições mínimas de qualidade, tipo, modelo, cor, características técnicas e sem definição de marcas, sem frustrar o necessário caráter competitivo para a execução das obras;
- b. Metodologia de cálculo adotada; plantas, cortes, elevações e detalhes da parte civil e elétrica das áreas externas e internas pelo projeto e todas as informações necessárias para a perfeita execução do projeto;
- c. Previsão logística da obra;
- d. Informações do canteiro;
- e. Os projetos deverão estar em condições de fácil entendimento em nível de execução;
- f. Deverão ser detalhados os sistemas de encaminhamento, montagens, posicionamento de equipamentos, fixações e outros elementos necessários à compreensão da execução.

2.4.3. Planilha de quantitativos e orçamentária detalhada dos serviços, com discriminação dos preços unitários (inclusive as composições com memórias dos custos unitários e cotações realizadas), incluindo mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução da obra.

2.4.4. Cronograma físico-financeiro da obra;

2.4.5. Parecer técnico de análise estrutural de carga, garantindo a viabilidade da instalação sem afetar a estabilidade e segurança da estrutura existente;

2.4.6. Programa de operação e manutenção preventiva.

2.4.7. Orçamento detalhado do custo global das obras e serviços com planilha orçamentária detalhada item a item, contendo identificação da obra, identificação do responsável pelo orçamento, fonte de pesquisa (preferencialmente Tabela SETOP e Tabela SINAPI), descrição das atividades, quantidade, unidade de medida, custo unidade de medida, custo unitário de mão-de-obra, custo total de mão de obra, custo total de material, total da atividade sem BDI e total da atividade com BDI.

2.4.8. Composição do BDI das obras e composição do BDI de equipamentos.

2.4.9. Declaração de compatibilidade de preços e pesquisa de mercado (se necessário).

3. SUPORTE TÉCNICO À CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 3.1. Durante o processo de contratação da execução do objeto, o CONTRATADO poderá ser acionado para dirimir dúvidas, responder a questionamentos, solicitações de informação e/ou pedidos de impugnação dos licitantes, quando se tratar de assuntos de ordem técnica, caso necessário.

4. APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

- 4.1. Todos os elementos que compõem o projeto devem ser impressos em papel sulfite e em versão eletrônica em mídia digital (CD ou DVD) nos formatos dos softwares AutoCAD, Microsoft Word, Microsoft Excel e Adobe Acrobat Documento Reader.
- 4.2. Os projetos devem ser impressos em papel sulfite devem estar assinados e o carimbo deve conter o nome do responsável técnico, a modalidade profissional e o número de registro no Conselho de Classe-CREA
- 4.3. Devem ser apresentados juntamente com os projetos as Anotações de Responsabilidade Técnica- ARTs- do responsável pela elaboração dos Projetos, bem como dos projetos complementares, se houver, devidamente quitadas e assinadas.

5. DOS PRAZOS PARA ENTREGA DOS PROJETOS

- 5.1. A elaboração do estudo preliminar e entrega do anteprojeto deverá obedecer ao prazo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato.
- 5.2. As entregas dos Projetos Básico e Executivo deverão ocorrer após 20 (vinte) dias corridos da aprovação do Anteprojeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

1. A contratada não poderá:
- 1.1. Estar impedida de contratar com o município de Pouso Alegre;
- 1.2. Ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- 1.3. Estar com falência decretada;
- 1.4. Estar enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- 1.5. Ter, como proprietário, controlador ou diretor, deputados, senadores e vereadores, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.
- 1.6. Ao firmar este contrato, a contratada afirma não se enquadrar nas vedações deste



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

item, respondendo integralmente pelo seu descumprimento, que a sujeita às penalidades cabíveis.

- 1.7. Ao firmar este contrato, a contratada afirma total ciência e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência.
2. A CONTRATADA deve apresentar os seguintes requisitos de capacidade técnica:
 - 2.1. O Contratado deverá comprovar a inscrição do responsável no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de sua jurisdição;
 - 2.2. Será exigido a comprovação de que o profissional técnico que seja detentor de no mínimo 01 Atestado de Capacidade Técnica, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico - CAT-devidamente registrada no CREA, comprovando experiência através de projetos com características semelhantes ao objeto.
 - 2.3. O profissional detentor do Atestado deverá ser fiscalizador das obras, podendo o mesmo ser substituído por outro que igualmente detenha Atestado de Capacidade Técnica e CAT nas mesmas condições solicitadas no parágrafo supra.
 - 2.4. No caso necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser efetuada a baixa da ART original e a emissão de nova ART em nome do substituto.
3. A CONTRATADA deverá suprir os profissionais envolvidos de todos os equipamentos de informática, fotografia e telefonia, bem como quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento deste contrato;
4. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, EPI e demais encargos sociais referentes aos profissionais envolvidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Fiscal e seu Suplente, na forma do art. 2º da Resolução nº 1.207/2014.
2. O CONTRATADO é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CAMARA MUNICIPAL, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do contrato da CAMARA MUNICIPAL.
3. A CAMARA MUNICIPAL não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Obrigações da contratada referente ao item 3 do Objeto deste Contrato – Elaboração de Projeto Básico e Executivo:

- 1.1. Deverá ter anotação de responsabilidade técnica do projeto, orçamento e memorial;
- 1.2. Obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- 1.3. Obedecer às qualificações de materiais do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade (PBQP-H);
- 1.4. Os projetos deverão ser voltados para a construção sustentável, por meio de soluções que minimizem o impacto ambiental da construção, com a escolha de materiais de baixo impacto ambiente;
- 1.5. O recebimento dos projetos está condicionado à apresentação da respectiva ART quitada.
- 1.6. Os projetos deverão ser avaliados pela CONTRATANTE.
- 1.7. É de responsabilidade da CONTRATADA a compatibilização entre os projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e demais itens que se fizerem necessários, com a devida apresentação da ART.
- 1.8. A CONTRATADA deverá prever os devidos métodos de proteção e segurança. Os métodos de proteção deverão assegurar a vida humana, prioritariamente, e a seguir a proteção de equipamentos em geral, com parâmetros das normas vigentes.

2. Obrigações da CONTRATADA referente a todos os itens do objeto do contrato:

- 2.1. O Contratado deverá ter anotação de responsabilidade técnica (ART).
- 2.2. Obedecer às normas da ABNT_NBR.
- 2.3. Obedecer às normas regulamentadoras do Ministério da Economia (Secretaria da Previdência e Trabalho).



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 2.4. Possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, a mão-de-obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução dos serviços. Os custos relativos a esses itens deverão ser embutidos nos respectivos custos unitários.
- 2.5. São de responsabilidade do CONTRATADO todos os impostos, taxas, emolumentos e encargos necessários ao cumprimento do objeto do contrato.
- 2.6. Cabe ao CONTRATADO providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução dos trabalhos até o cumprimento integral do contrato.
- 2.7. É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Termo de Referência e em sua Proposta Técnica e Comercial, além das constantes dos artigos 55, XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/1993 assumindo-as integralmente.
- 2.8. Constituem obrigações da CONTRATADA, além da constante do art. 66 da Lei Federal nº 8.666/1993, as especificadas no Termo de Referência, e ainda responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 2.9. Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na Proposta Técnica e Comercial.
- 2.10. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 2.11. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 2.12. Obrigar-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 2.13. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei Federal nº 8.666/1993.

- 2.14. Deverá manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- 2.15. Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.
- 2.16. Utilizar na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados.
- 2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta.
- 2.18. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CÂMARA MUNICIPAL** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 2.19. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CÂMARA MUNICIPAL** com respeito à execução do objeto.
- 2.20. Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 2.21. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 2.22. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pelo gestor/fiscal designado, durante a sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei nº 8.666/1993.
2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das constantes da Lei Federal nº 8.666/93, as especificadas no Termo de Referência, e ainda:
 - 2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

CONTRATADA.

- 2.2. Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.
- 2.3. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato.
- 2.4. Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 2.5. Expedir, por meio do fiscal do contrato, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 2.6. Emitir, por meio do Setor de Compras, Ordem de Serviço previamente à emissão da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.
- 2.7. A numeração da Ordem de Serviço será emitida por evento e deverá vir especificada na Nota Fiscal.
- 2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- 2.9. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas;
- 2.10. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 2.11. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
- 2.12. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- 2.13. Transmitir à **CONTRATADA**, por meio do fiscal, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares reputados necessários à perfeita execução do objeto deste contrato.
- 2.14. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 2.15. Fornecer todos os produtos, materiais, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, quando couber.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto deste Contrato será realizado da seguinte forma:

1.1. Provisoriamente, pelo fiscal do contrato.

1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 dias do recebimento provisório, constando expressamente o atendimento aos elementos dispostos nos incisos IX e X do artigo 6º, e no §2º do art. 7º, ambos da Lei nº 8666/93, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

1. Em contrapartida à prestação dos serviços descritos na cláusula primeira e segunda deste instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL** pagará ao **CONTRATADO**:

Item do Contrato	Descrição	Valor Total
Item 1	Acompanhamento e fiscalização da obra de recuperação das calçadas no entorno da Câmara Municipal, observando termos da contratação para a obra.	R\$ 3.650,00 (em três parcelas)
Item 2	Acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços de reparo das trincas, rejunte, recuperação de forros e áreas danificadas pela umidade na parte interna do prédio da Câmara Municipal, segundo as exigências firmadas para a execução dos serviços.	R\$ 5.600,00 (em três parcelas)
Item 3 e 4	Elaboração de projeto básico e executivo para realização de pintura interna e externa do prédio do Poder Legislativo Municipal. Acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços de pintura interna e externa do prédio do Poder Legislativo Municipal.	R\$ 6.750,00 (em três parcelas)



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

2. O pagamento de cada item do objeto deste contrato se dará de forma parcelada, observando o seguinte:

2.1. Para o item 1:

- a. Primeira parcela: no valor de R\$ 1.500,00 com vencimento ao completar 40% dos serviços executados para a obra de reparo das calçadas;
- b. Segunda parcela: no valor de R\$ 1.500,00 com vencimento ao completar 80% dos serviços executados para a obra de reparo das calçadas;
- c. Terceira parcela: no valor de R\$ 650,00 após conclusão das obras de reparo nas calçadas, e cumpridas todas as obrigações dispostas neste contrato mediante termo de recebimento definitivo a ser emitido por servidor designado pela Câmara Municipal.

2.2. Para o item 2:

- a. Primeira parcela: no valor de R\$ 2.000,00 com vencimento ao completar 40% dos serviços executados;
- b. Segunda parcela: no valor de R\$ 2.000,00 com vencimento ao completar 80% dos serviços executados;
- c. Terceira parcela: no valor de R\$1.600,00 após conclusão dos serviços executados, mediante termo de recebimento definitivo a ser emitido por servidor designado pela Câmara Municipal.

2.3. Para os itens 3 e 4:

- a. Primeira parcela: no valor de R\$ 2.250,00 após entrega dos projetos básico e executivo, mediante termo de recebimento a ser expedido pela Câmara Municipal;
- b. Segunda parcela: no valor de R\$ 2.250,00 após conclusão de 50% dos serviços de pintura;
- c. Terceira parcela: no valor de \$ 2.250,00 após conclusão dos serviços executados, mediante termo de recebimento definitivo a ser emitido por servidor designado pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente da **CÂMARA MUNICIPAL**:

01 02 01 122 0014 8.005 339039 (Ficha 27)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado pelo Setor Financeiro da Câmara Municipal, por processo legal, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de todos os documentos solicitados.
2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, e considerando o que dispõe a Clausula Décima – Do Valor.
3. A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação dispostas na Cláusula Quarta deste Contrato.
4. O pagamento só será realizado após consulta pela **CÂMARA MUNICIPAL** das certidões comprobatórias da regularidade fiscal dispostas na Cláusula Quarta.
5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
6. O fiscal do contrato e/ou Setor de Contabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL**, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.
8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1. Este contrato vigorará pelo prazo de um ano, contado da data de sua assinatura, ficando vinculado:
 - 1.1. Quanto aos itens 1,2 e 4, à vigência dos contratos cuja execução será fiscalizada;
 - 1.2. Quanto ao item 3, aos prazos de que trata a cláusula terceira, item 5.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Compra N° 99/2020 que lhe deu causa, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao Termo de Referência e a Proposta Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá aplicar ao Contratado as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa;
 - 1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
 - 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;
2. A sanção disposta no tópico 1.2 será aplicada conforme os seguintes índices, calculados sobre o valor do contrato:
 - 2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto do Contrato, até o 30° (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;
 - 2.2. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do objeto não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

2.3. multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA MUNICIPAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

3. As sanções previstas nos tópicos 1.1, 1.3 e 1.4 podem ser aplicadas cumulativamente com a sanção disposta no tópico 1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
2. Aplicam-se a este contrato as disposições da Resolução Municipal nº. 1.207/2014 e outras que lhe forem pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante notificação à **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES

1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Boletim Oficial do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

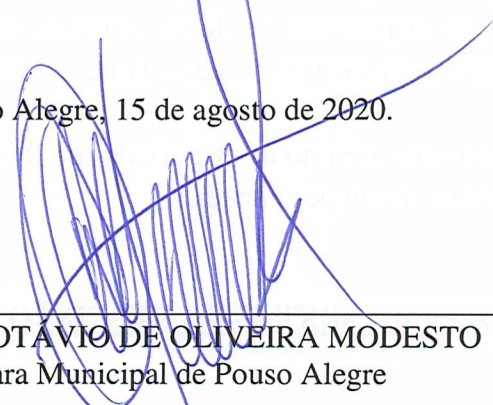
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

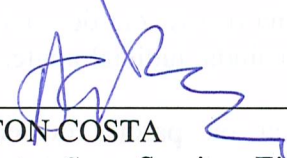
1. Será competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre / MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Termo de Contrato ou execução de eventuais ajustes não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Pouso Alegre, 15 de agosto de 2020.

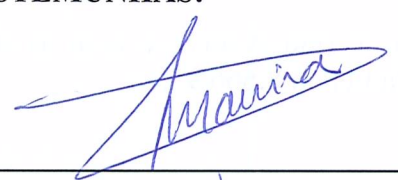


RODRIGO OTÁVIO DE OLIVEIRA MODESTO
Câmara Municipal de Pouso Alegre



AIRTON COSTA
Mac Projetos, Construções e Serviços Eireli

TESTEMUNHAS:



NOME: Sebastião Jovina
CPF: 271 514 506-30
RG: m 3 311 576

NOME:
CPF:
RG: